

**Universidade Federal do Acre (UFAC)
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (Propeg)
Programa de Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física
(MNPEF) – Polo 59**

REGIMENTO INTERNO

Versão aprovada, em 22 de abril de 2024, pelo Colegiado do MNPEF Polo 59

I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º – O Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física – MNPEF – é uma ação da Sociedade Brasileira de Física (SBF) que congrega polos em diferentes Instituições de Ensino Superior (IES) do País. O mestrado nacional constitui um sistema de formação intelectual e de desenvolvimento de técnicas e produtos na área de Ensino de Física que visam a habilitar ao exercício altamente qualificado de funções envolvendo ensino de Física na Educação Básica.

Art. 2º – O MNPEF objetiva a melhoria da qualificação profissional de professores de Física em exercício na Educação Básica visando tanto ao desempenho do professor no exercício de sua profissão como ao desenvolvimento de técnicas e produtos para a aprendizagem de Física.

II – DO POLO 59: UFAC

Art. 3º – O MNPEF Polo 59 foi criado mediante submissão e avaliação da proposta à Comissão de Pós-Graduação do MNPEF (CPG), com a anuência da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal do Acre (UFAC) – Resolução N°10, de 17 de fevereiro de 2016.

Art. 4º – O MNPEF Polo 59 está localizado na UFAC, Campus Sede – Rio Branco e é regido por este instrumento.

Parágrafo 1º: Este Regimento está subordinado ao Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu oferecidos pela UFAC, e ao Regimento Geral do MNPEF.

Parágrafo 2º: Este Regimento Interno, bem como quaisquer alterações posteriores, deverão ser aprovados pelo Colegiado do Curso e encaminhado à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (Propeg).

Art. 5º – O MNPEF Polo 59 deverá congregar 6 (seis) ou mais doutores em Física ou Ensino de Física.

Parágrafo único: Doutores em áreas afins poderão integrar este número mínimo mediante avaliação da CPG do MNPEF.

Art. 6º – A Coordenação do Polo 59 deve:

- I – ser exercida por docente permanente;
- II – garantir a oferta de, no mínimo, 32 (trinta e dois) créditos em disciplinas do MNPEF ao longo de cada período de 2 (dois) anos;
- III – garantir, no prazo máximo de seis meses, professor orientador para todos os alunos regularmente matriculados no MNPEF Polo 59;
- IV – designar coorientador, quando solicitado;
- V – enviar à CPG, para avaliação, pedidos de verba; designação de bancas examinadoras de dissertações; parecer das bancas examinadoras; relatórios sobre as atividades desenvolvidas no Polo, sempre que solicitado;
- VI – enviar à CPG, juntamente com seu parecer, documentação referente à transferência de alunos, aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação e dispensa de disciplinas;

III – DA COMPOSIÇÃO, CARACTERIZAÇÃO, CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

Art. 7º – Os docentes do MNPEF Polo 59 terão as atribuições de realizar pesquisas, orientar alunos e ministrar disciplinas no mestrado, além de envolverem-se em atividades administrativas para a viabilidade das ações do programa, sempre que necessário.

Art. 8º – O docente responsável pela orientação do pós-graduando deverá orientá-lo na organização e execução de seu plano de estudo e trabalho.

Parágrafo único: Recomenda-se que o docente estimule a participação de seus alunos em eventos científicos financiados ou não pelo MNPEF.

Art. 9º – O docente poderá desistir da orientação de um aluno em qualquer época, mediante entrega de justificativa por escrito à Coordenação do Polo.

Parágrafo 1º: No caso de afastamento temporário, o docente deverá ser substituído por outro, por ele indicado, com a concordância do orientando e aprovação pela Coordenação do Polo.

Parágrafo 2º: Em caso de desistência da orientação por parte do orientador cabe à Coordenação do Polo empenhar todos os esforços necessários para que o orientando complete seu curso.

Art. 10º – Os docentes deverão ter o título de Doutor ou equivalente, dedicar-se à pesquisa, ter produção acadêmica continuada e relevante.

Art. 11º – Os docentes poderão ser classificados em permanentes, colaboradores ou visitantes, a partir de critérios estabelecidos pela UFAC.

Parágrafo único: O docente só poderá ser credenciado como Professor Permanente em, no máximo, 2 (dois) Programas de Pós-Graduação da UFAC, observando a elevada produtividade científica e a carga horária máxima de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 12º – Os docentes permanentes constituem o núcleo principal de docentes do Curso, e devem atender aos seguintes requisitos:

- I – desenvolver atividades de ensino na pós-graduação ou na graduação;
- II – desenvolver trabalho dentro das linhas de pesquisa do Programa;
- III – orientar discentes do programa, sendo devidamente credenciado como orientador no MNPEF.
- IV – ter vínculo funcional-administrativo com a UFAC; ou em caso de não ser professor da UFAC, apresentar comprovante de vínculo funcional com instituição de ensino e anuência da instituição de origem para participação como docente de Programa de Pós-Graduação, na condição de Colaborador Convidado segundo a legislação vigente;

Parágrafo 1º: O coordenador do Polo deverá estabelecer com o docente a quantidade de horas semanais destinadas ao Curso, e informar na Plataforma Sucupira da CAPES.

Parágrafo 2º: A maioria dos docentes permanentes deverá ter regime de dedicação exclusiva com a UFAC.

Parágrafo 3º: O docente deverá manter orientação no MNPEF Polo 59.

Parágrafo 4º: A quantidade limite de orientandos por docente-orientador em Programas de Pós-Graduação será de até 8 (oito) estudantes, sendo que qualquer necessidade adicional só será permitida por manifestação favorável do Colegiado.

Art. 13º – Os docentes visitantes são docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições em regime de dedicação integral, que sejam liberados mediante acordo formal, de suas atividades, por um período contínuo, onde permite-se que: atuem como orientadores no Programa; desenvolvam projeto de pesquisa ou extensão; e participem de atividade de ensino no MNPEF.

Art. 14º – Integrará a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Polo, incluindo bolsistas de pós-doutorado, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou visitantes, mas que participem de forma sistemática: no desenvolvimento de projetos de pesquisa ou extensão, na realização de atividades de ensino, orientação de estudantes, independente de possuírem ou não vínculo com a UFAC.

Art. 15º – A solicitação de Credenciamento deverá ser manifestada pelo docente pelo e-mail do Programa (ppg.profis@ufac.br) com apresentação dos seguintes itens:

- I – uma carta de interesse no credenciamento;
- II – o currículo no formato *lattes*;
- III – ter produção na área de interesse do programa, ensino ou física.

IV – em caso de não ser professor da UFAC, apresentar comprovante de vínculo funcional com instituição de ensino e anuência da instituição de origem, para participação como docente no Programa de Pós-Graduação, na condição de Colaborador Convidado segundo a legislação vigente;

Parágrafo único: A solicitação deve ser aprovada pelo colegiado do MNPEF Polo 59 e pela CPG.

Art. 16º – O credenciamento de docente terá validade de até 5 (cinco) anos, e pode ser renovado mediante proposta enviada à CPG.

Parágrafo único: Para os pedidos de recredenciamento, além de ser avaliada a produção acadêmica do docente, será analisada a continuidade na oferta de disciplinas no MNPEF e de orientações em andamento e concluídas.

Art. 17º – O docente será descredenciado do Curso se não atender aos quesitos:

- I – manter o currículo no formato *lattes* atualizado anualmente;
- II – ter produção na área de interesse do programa, ensino ou física, preferencialmente de forma articulada com alunos do mestrado;
- III – manter orientação no programa, ao menos 1 (um) aluno no período dos três últimos anos ou fração deste período;
- IV – desenvolver atividades de ensino na pós-graduação ou na graduação;
- V – cumprir as normas estabelecidas pelo Regimento Interno ou decisões do Colegiado do Curso.

Parágrafo único: Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do MNPEF Polo 59.

IV – ESTRUTURA DO POLO

Art. 18º – O Polo será gerenciado por uma Coordenação de Pós-Graduação.

Parágrafo 1º: A Coordenação será constituída por um coordenador e um vice coordenador.

Parágrafo 2º: O Coordenador e o vice coordenador deverão ser docentes permanentes no Programa, pertencer ao quadro efetivo e trabalhar em regime de dedicação exclusiva na UFAC.

Parágrafo 3º: O coordenador e o vice coordenador do Programa serão eleitos na forma direta pelos docentes credenciados do Programa, pelos servidores técnico-administrativos e pelos alunos nele regularmente matriculados, respeitando o disposto no Estatuto e Regimento Geral da UFAC.

Parágrafo 4º: O mandato do coordenador e vice-coordenador será de dois anos, sendo permitida uma recondução imediata.

Parágrafo 5º: É obrigatório que algum docente permanente credenciado no Programa ocupe o cargo de Coordenador do Curso.

Art. 19º – O MNPEF Polo 59 será composto por Colegiado, Coordenação e Secretaria.

Parágrafo 1º: O Colegiado é responsável pela administração e coordenação das atividades didáticas.

Parágrafo 2º: A Coordenação é responsável pela administração e coordenação das atividades administrativas.

Parágrafo 3º: A Secretaria é responsável pelo apoio técnico-administrativo ao Curso e controle acadêmico do Programa.

Art. 20º – O Colegiado do Programa se reunirá ordinariamente pelo menos 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, mediante convocação efetuada pelo Coordenador, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas ou em decorrência de pedido formal de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo único: As votações far-se-ão por maioria simples, observado o quórum correspondente de 50% (cinquenta por cento) do total de membros mais 1 (um).

Art. 21º – O Colegiado de Curso será composto minimamente:

- I. Pelo Coordenador;
- II. Pelo Vice Coordenador;
- III. Por mais 3 (três) docentes permanentes do Programa, eleitos por seus pares;
- IV. Por um representante dos alunos regulares, matriculado no Programa/Curso, indicado nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo 1º: O Coordenador do Programa de Pós-Graduação é membro nato do Colegiado e seu presidente.

Parágrafo 2º: Cada representante docente será eleito com o respectivo suplente, que o substituirá em suas faltas, impedimentos e na vacância da representação.

Parágrafo 3º: O representante discente deverá ser indicado com o respectivo suplente que o substituirá em suas faltas, impedimentos e na vacância da representação.

Parágrafo 4º: Dentre os membros titulares do Colegiado, pelo menos 3 (três) deverão ser lotados na unidade responsável pelo programa.

Parágrafo 5º: A representação docente terá mandato de 2 (dois anos) e a representação discente, de 1 (um) ano.

Parágrafo 6º: Nas ausências do Coordenador e do Vice Coordenador, assumirá a presidência o membro docente mais antigo do Colegiado.

Art. 22º – Compete ao Colegiado do MNPEF Polo 59:

- I – Aprovar em primeira instância o Regimento Interno do Programa, bem como suas alterações.
- II – Manifestar-se sobre as questões que envolvem a maioria dos membros do programa;
- III – Encaminhar proposta de alterações no Currículo do Curso à CPG;

- IV** – Encaminhar à CPG e à PROPEG proposta de credenciamento ou descredenciamento de Docente;
- V** – Apreciar Relatório de Atividades do Polo a ser encaminhado à CPG e à Propeg, quando solicitado.
- VI** – Propor a criação, modificação e extinção de área de concentração ou linha de pesquisa do programa, e submeter à CPG;
- VII** – Propor medidas para a integração com a graduação;
- VIII** – Propor medidas para elevar o conceito e a qualidade do programa;
- IX** – Zelar pelo cumprimento das normas no âmbito do programa;
- X** – Eleger membros da Comissão para Seleção de novos discentes;
- XI** – Designar membros para Comissão Eleitoral;
- XII** – Propor à CPG e à Diretoria de Pós-Graduação alterações nas legislações do MNPEF e da UFAC.
- XIII** – Propor convênios com outros órgãos;
- XIV** – Definir critérios para a utilização de recursos disponíveis para o Programa, observando a legislação pertinente;
- XV** – Exercer a coordenação didática do Programa;
- XVI** – Aprovar a relação de orientadores, os pedidos de mudança e declinação de orientação;
- XVII** – Propor à CPG as composições de bancas examinadoras da defesa de dissertação;
- XVIII** – Acompanhar o desempenho dos discentes e abrir procedimento formal para desligamento;
- XIX** – Homologar relações de discentes selecionados pela CPG para receberem bolsas, conforme legislação vigente.
- XX** – Deliberar sobre os casos omissos, no âmbito de sua competência.

Art. 23º – Compete ao Coordenador do Polo

- I** – Exercer a coordenação administrativa do Programa;
- II** – Propor deliberação de matéria ao Colegiado;
- III** – A iniciativa de todas as matérias de competência do Colegiado;
- IV** – Elaborar o Relatório de Atividades do Polo a ser encaminhado à CPG e à Propeg, quando solicitado.
- V** – Convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- VI** – Representar o Programa;
- VII** – Aprovar *ad referendum* do Colegiado as decisões urgentes;
- VIII** – Cumprir e zelar pelo cumprimento da legislação interna e externa;
- IX** – Organizar calendário acadêmico, conforme orientações da administração superior, e submeter ao Colegiado;
- X** – Convocar eleições;
- XI** – Propor a criação de comissões no âmbito do programa;
- XII** – Exercer demais atribuições pertinentes ao cargo e previstas neste Regimento;
- XIII** – Manter atualizada a Plataforma SUCUPIRA da Capes;
- XIV** – Cumprir as determinações da administração superior da UFAC;

XV – Cumprir e fazer cumprir os prazos e orientações para: matrícula, qualificação, exame de proficiência em língua inglesa, solicitação para defesa de dissertação, lançamento de notas no Sistema de Acompanhamento Acadêmico;

Parágrafo 1º: O Vice Coordenador substituirá o Coordenador em seus impedimentos legais.

Parágrafo 2º: O Coordenador e o Vice Coordenador poderão ser destituídos do cargo pela Reitoria, em caso de descumprimento de decisão judicial ou ordem da Administração Superior, sem justificativa fundamentada.

V – DO PROCESSO SELETIVO

Art. 24º – Para a execução do processo seletivo, o Colegiado do Programa constituirá Comissão do Processo Seletivo composta por, no mínimo, 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, dentre os integrantes do corpo docente do Programa, de acordo com as normas internas definidas pelo Colegiado.

Parágrafo 1º: A Comissão de Seleção Local será composta minimamente por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Suplente.

Parágrafo 2º: A Comissão de Seleção Local elaborará um Edital que regerá o processo seletivo, segundo critérios pré-estabelecidos pela CPG.

Art. 25º – O processo seletivo será realizado por demanda induzida, de acordo com aprovação da CPG, e a partir de abertura de Edital.

Art. 26º – O pedido de inscrição ao processo seletivo do Mestrado de aluno concluinte do Curso de Graduação em Física ou áreas afins deverá ser acatado, condicionalmente, ao dever do candidato de apresentar documentação comprobatória de conclusão do curso de graduação por ocasião da matrícula institucional.

Parágrafo único: A não apresentação do documento referido no *caput* deste artigo implicará a rejeição da matrícula.

VI - Do Corpo Discente

Art. 27º – Faz parte do corpo discente o aluno classificado em processo seletivo e devidamente matriculado no Curso.

Art. 28º – A matrícula como aluno no Polo é feita na secretaria do mestrado, mediante a apresentação de documentos comprobatórios da conclusão do curso de graduação, além de outros exigidos em edital de seleção.

Art. 29º – A frequência mínima exigida nas atividades curriculares desenvolvidas no Curso é de 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 30º – O aluno deverá renovar a sua matrícula semestralmente, conforme o calendário do Programa.

Art. 31º – A duração máxima do Curso será de 30 (trinta) meses, contados da data da matrícula.

Parágrafo 1º: A data da matrícula deve ocorrer sete dias antes do início das aulas.

Parágrafo 2º: O aluno matriculado deverá obrigatoriamente apresentar no final do curso a defesa da Dissertação de Mestrado e do Produto Educacional.

Parágrafo 3º: O aluno deve ter aprovação nas disciplinas, no exame de proficiência em língua inglesa e no exame de qualificação.

Parágrafo 4º: É recomendado a publicação de no mínimo um artigo científico em revista científica na área de ensino e um trabalho em anais de eventos.

Parágrafo 5º: Caso seja necessário prazo complementar, a prorrogação máxima de até 42 meses a contar da data de matrícula pode ser solicitada, no qual o aluno deve submeter a justificativa formal ao Colegiado, com o aval do seu Orientador, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias do fim do prazo.

Art. 32º – O aluno matriculado deverá obrigatoriamente se submeter ao exame de proficiência em língua estrangeira e apresentar comprovante de aprovação à secretaria do curso, como um dos requisitos para obter o título de mestre, no qual o aluno deve obter conceito mínimo de 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento.

Art. 33º – O Exame de Proficiência em Língua estrangeira, Inglesa ou Espanhola, ocorrerá no decorrer do curso e deverá ser feito no Centro de Estudo de Línguas – CEL da UFAC.

Parágrafo 1º: Serão dispensados do exame de proficiência em língua inglesa os alunos que apresentarem o certificado de proficiência emitido pelas seguintes entidades: TEAP (Test of English for Academic and Professional Purposes), exigência para aprovação: 65 pontos; WAP (Writing for Academic and Professional Purposes), exigência para aprovação: 45 pontos; TOEFL IBT (Test of English as a Foreign Language – Internet – based Test), exigência para aprovação: 55 pontos; TOEFL ITP (Test of English as a Foreign Language – Institutional Test Program), exigência para aprovação: 397 pontos; IELTS (International English Language Testing System), exigência para aprovação: 4,2 pontos. Para efeito de aproveitamento do exame, os certificados emitidos pelas instituições acima listadas terão a validade de 5 (cinco) anos.

Parágrafo 2º: O aluno de nacionalidade estrangeira, não-proveniente de país de língua portuguesa, deverá obrigatoriamente se submeter ao exame de proficiência em língua portuguesa e em língua inglesa.

Parágrafo 3º: Será aceito o Certificado de Proficiência em língua portuguesa para estrangeiros (CELPE-Bras) para os alunos de nacionalidade estrangeira, não-provenientes de país de Língua Portuguesa.

Art. 34º – O trancamento integral do Curso poderá ser concedido somente a partir do segundo semestre letivo do seu início, por um período de 6 (seis) meses, sem possibilidade de renovação, por meio do encaminhamento de requerimento formal ao Colegiado, com as devidas justificativas e com a anuência do Orientador, se decorrido até 30% da carga horária do semestre letivo em que estiver matriculado.

Parágrafo 1º: Concluído o período de trancamento sem que seja requerida formalmente a matrícula de reingresso ou solicitada sua continuidade, o discente será desligado do Curso, o que lhe será comunicado formalmente, observado o direito à ampla defesa e o contraditório, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo 2º: No caso do desligamento de que trata o parágrafo anterior, ou pelo desligamento por outros motivos, o fato será comunicado e registrado em ata de reunião.

Art. 35º – O desligamento de aluno será decidido pelo Colegiado do Curso na ocorrência de quaisquer dos seguintes motivos:

- I – não apresentar rendimento acadêmico satisfatório nas atividades acadêmicas cursadas;
- II – reprovar em uma disciplina mais de uma vez;
- III – não ter efetivado matrícula sem justificativas formais e procedentes, nos termos deste Regimento;
- IV – não ter se submetido a Exame de Qualificação no prazo estipulado pelo Colegiado do Curso, e não pedir prorrogação do prazo, quando necessário, no período determinado conforme disposto neste Regimento.
- V – ter sido reprovado no Exame de Qualificação duas vezes;
- VI – ter praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou no desenvolvimento da Dissertação;
- VII – ter ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização do Curso, descontado o período de trancamento, e não pedir prorrogação do prazo, quando necessário, no período determinado conforme disposto neste Regimento;
- VIII – ter violado princípios éticos que regem o funcionamento do Curso e as relações de convivência dentro do ambiente universitário, incluindo a omissão de informações, furto, burla de qualquer natureza, fraude ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica;
- IX – ter causado perdas e danos ao patrimônio da UFAC e das Instituições conveniadas.

Parágrafo 1º: O desligamento deverá ser registrado em ata de reunião do Colegiado e comunicado formalmente ao discente e ao seu Orientador através de correspondência.

Parágrafo 2º: O discente e o seu Orientador deverão registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, valendo para este fim a ciência no documento encaminhado ou o Aviso de Recebimento (AR) de carta enviada pelo correio, com a devida especificação.

VII – DO REGIME DIDÁTICO

Art. 36º – O MNPEF exigirá um mínimo de 32 (trinta e dois) créditos, dos quais 24 (vinte e quatro) em disciplinas obrigatórias definidas pela CPG, de acordo com tabela abaixo, e 8 (oito) em disciplinas optativas.

Disciplina	Carga horária
1º Período	
Eletromagnetismo	(4 créditos, 60h)
Fundamentos Teóricos em Ensino e Aprendizagem	(4 créditos, 60h)
Marcos no desenvolvimento da Física	(2 créditos, 30h)
2º Período	
Mecânica Quântica	(4 créditos, 60h)
Módulo Experimental/Computacional:	
• Atividades Experimentais para o Ensino Médio e Fundamental ou	
• Atividades Computacionais para o Ensino Médio e Fundamental	(4 créditos, 60h)
3º Período	
Termodinâmica e Mecânica Estatística	(4 créditos, 60h)
Módulo Ensino:	
• Processos e Sequências de Ensino e Aprendizagem em Física no Ensino Médio ou	
• Física no Ensino Fundamental em uma perspectiva multidisciplinar	(4 créditos, 60h)
4º Período	
Física Contemporânea	(4 créditos, 60h)
Acompanhamento da implementação do produto educacional	(2 créditos, 30h)
5º Período	
Dissertação*	
	TOTAL: (32 créditos, 480h)

*Não faz parte das disciplinas obrigatórias, foi inserida para que no 5º período o aluno mantenha o vínculo com a universidade.

Parágrafo 1º: Entre os créditos obrigatórios, 2 (dois) créditos são destinados à atividade didática supervisionada, onde o aluno deve aplicar o produto e o orientador fazer o acompanhamento.

Parágrafo 2º: Entre as disciplinas optativas definidas pela CPG, o discente deve cursar duas disciplinas de 4 (quatro) créditos: uma do módulo Experimental/Computacional e uma do módulo de Ensino.

Parágrafo 3º: A distribuição de disciplinas entre os semestres pode ser realocada mediante a demanda do programa e aprovação do colegiado.

Art. 37º – A atividade didática supervisionada será realizada na disciplina “Acompanhamento da implementação do produto educacional” (2 créditos, 30h).

Parágrafo 1º: Serão abertas turmas individuais para cada aluno do mestrado e o orientador do discente será o professor da disciplina.

Parágrafo 2º: Trata-se, na prática, do acompanhamento do processo de implementação de estratégia didática que deve gerar o produto educacional do MNPEF.

Parágrafo 3º: Esse acompanhamento deverá conter observações feitas pelo orientador durante uma ou mais etapas da referida implementação.

Art. 38º – Para a obtenção do título de Mestre são necessários o desenvolvimento de um produto educacional e uma dissertação de mestrado em que estejam descritos os processos que culminaram neste produto e sua aplicação em situações de ensino.

Art. 39º – A integralização dos estudos necessários ao MNPEF será expressa em unidades de crédito.

Parágrafo 1º: A cada crédito corresponderá 15 horas-aula.

Parágrafo 2º: Créditos que possam ser atribuídos às atividades desenvolvidas na elaboração da Dissertação de Mestrado não entrarão no cômputo do mínimo exigido de 32 (trinta e dois) créditos.

Art. 40º - Para fins de avaliação do discente nas Atividades Curriculares de Pós-graduação ficam instituídos os seguintes conceitos, com os correspondentes símbolos e escala numérica, que deverão ser registrados na Ficha Individual do aluno (Coordenação do Curso) e no Histórico Escolar (NURCA), ao final de cada período letivo:

CONCEITO	ABREVIAÇÃO DO CONCEITO	SÍMBOLO	ESCALA NUMÉRICA
Excelente	EXC	A	9,0 a 10,00
Bom	BOM	B	7,0 a 8,9
Regular	REG	C	5,0 a 6,9
Insuficiente	INS	D	0,0 a 4,9
Sem Aproveitamento	SA	E	-
Reprovado por Faltas	RF	F	-

Parágrafo 1º: Ficará sem avaliação, com o correspondente registro **SA** (Sem Aproveitamento), o discente que não comparecer às atividades avaliativas programadas.

Parágrafo 2º: Registrar-se-á **RF** (Reprovado por Faltas) no Histórico Escolar quando o discente não obtiver a frequência mínima exigida.

Parágrafo 3º: O aluno poderá requerer revisão de avaliação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação dos resultados, através de Requerimento Próprio da UFAC, disponível na Coordenação do Programa/Curso.

Parágrafo 4º: Será exigido o mínimo de 4 (quatro) avaliações por disciplina, a critério do professor, para compor o conceito do discente nas atividades curriculares.

Art. 41º - Considerar-se-á aprovado o discente que na disciplina ou atividade correspondente, obtiver o conceito: **EXC, BOM ou REG** e pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nas atividades programadas.

Parágrafo único: O resultado final obtido pelo aluno em cada disciplina deverá ser comunicado à CPG.

Art. 42º – A duração do curso do MNPEF será de 30 (trinta) meses, onde a Coordenação do Polo pode estendê-lo até o máximo de 42 (quarenta e dois) meses corridos, a partir da data de matrícula, por solicitação encaminhada pelo orientador, devidamente justificada e aprovada em colegiado.

Art. 43º – Todo estudante do MNPEF deverá ter um plano de trabalho aprovado pela Coordenação do Polo, em até um ano após seu ingresso no curso, em Exame de Qualificação.

VIII – DAS QUALIFICAÇÕES

Art. 44º - O Exame de Qualificação será obrigatório e consistirá na apresentação e discussão do desenvolvimento da Proposta de Dissertação (projeto de pesquisa) pelo aluno, perante uma Banca Examinadora composta por três docentes doutores, com a finalidade de verificar a relevância do tema, o conhecimento teórico-analítico elaborado pelo(a) aluno(a), sua capacidade de sistematização de ideias e de utilização de procedimentos metodológicos na análise das fontes de sua pesquisa.

Parágrafo 1º: O prazo limite para a realização do exame de qualificação é de no mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 12 (doze) meses a contar da data da matrícula do mestrando no curso.

Parágrafo 2º: Compete exclusivamente ao Colegiado a autorização para que, em casos excepcionais e plenamente justificados, o discente proceda ao exame de qualificação depois de esgotado o prazo limite para sua realização.

Art. 45º – O Exame de Qualificação deve ser formalmente solicitado e agendado pelo(a) orientador(a) junto à Secretaria do Programa, com o prazo máximo de 20 (vinte) dias da data prevista para sua realização.

Parágrafo 1º: O Exame de Qualificação deve ser agendado, no qual deve ser entregue 4 (quatro) exemplares impressos e/ou um em formato PDF da Proposta de Dissertação na Secretaria, em conjunto com a solicitação, assinada pelo(a) orientador(a) e a indicação dos integrantes da banca para a devida aprovação pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo 2º: O texto da Proposta de Exame de Qualificação deverá estar de acordo com uma das linhas de pesquisa do Mestrado e seguir a estrutura apresentada no modelo disponibilizado pela secretaria do curso. Não será obrigatório apresentar Resultados e Conclusões.

Parágrafo 3º: Os pedidos de prorrogação, devidamente justificados, devem ser encaminhados pelo(a) orientador(a), no prazo máximo de 11 (onze) meses

contados a partir da data de matrícula institucional do(a) discente, contendo, obrigatoriamente, parecer consubstanciado acerca da situação do texto do(a) mestrando(a), para que o colegiado possa deliberar.

Parágrafo 4º: Os exemplares do Exame de Qualificação deverão ser encaminhados aos integrantes da Banca Examinadora, pela Secretaria do Polo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes da data de qualificação. A entrega ou envio dos exemplares do Exame de Qualificação aos integrantes da Banca Examinadora será de inteira responsabilidade da Secretaria do Mestrado.

Art. 46º - A avaliação do exame de qualificação é feita por uma Banca Examinadora indicada pelo orientador e aprovada pelo colegiado, composta por 3 (dois) professores doutores, com pelo menos um deles externo ao Polo, e 1 (um) professor doutor suplente.

Parágrafo 1º: O orientador do candidato é membro nato da Banca, com a função de presidi-la.

Parágrafo 2º: Além do orientador, o co-orientador poderá participar da Comissão Examinadora como membro extra ao mínimo exigido no *caput*. Neste caso, o orientador e o co-orientador apresentarão, de comum acordo, um único julgamento.

Parágrafo 3º: É facultada ao Colegiado, quanto à composição das Bancas de exame de qualificação, a indicação de membros suplentes.

Art. 47º – O Exame de Qualificação acontecerá em sessão pública com as seguintes etapas:

- I - Exposição do trabalho pelo discente em um tempo máximo de 30 (trinta) minutos;
- II - Arguição do discente pelos membros da banca examinadora, a começar pelo membro externo;
- III - Reunião secreta dos membros da banca para discutir e redigir o parecer sobre o trabalho apresentado, bem como para o preenchimento e assinatura da ata de exame de qualificação;
- IV - Leitura da Ata de Exame de Qualificação.

Parágrafo único: Ao término do Exame de Qualificação, o(a) orientador(a) é responsável por encaminhar à Secretaria do Curso a Ata de Exame de Qualificação, que deverá ser homologada pelo Colegiado do Curso.

Art. 48º – Para a avaliação do Exame de Qualificação a Banca Examinadora deve levar em consideração, dentre outros, os seguintes aspectos:

- I - relação com uma das áreas de concentração e linhas de pesquisa do Polo;
- II - originalidade do texto;
- III - coerência e rigor teórico-metodológico;
- IV - capacidade de análise das fontes a partir das problemáticas de pesquisa e dos referenciais teóricos;

V - observação das normas técnicas.

Parágrafo 1º: Cada membro da Banca de qualificação expressará o seu julgamento mediante a atribuição de nota, de acordo com a seguinte escala de avaliação:

S = suficiente

I = insuficiente

Parágrafo 2º: Quando há a obtenção do nível I, a banca poderá optar pela reaprovação ou pela indicação de alterações necessárias e prazo máximo de 2 (dois) meses para a entrega de nova versão que será avaliada. Neste caso, sem arguição.

Art. 49º – A suspensão do Exame de Qualificação somente ocorrerá em caso de um dos integrantes da Banca Examinadora encaminhar ao orientador, com a antecedência mínima de 4 (quatro) dias, parecer consubstanciado sobre o texto, pontuando os elementos que o levaram a tal conclusão.

Parágrafo único: Após receber o parecer o orientador o encaminhará, em até 24 horas, da data do recebimento, à Coordenação do Polo 59 do MNPEF para as devidas providências.

Art. 50º – Caberá, exclusivamente, à Secretaria do Polo 59 do MNPEF agendar o local para a realização do Exame de Qualificação, nos dias e horas previstos, além de divulgar amplamente, manter os contatos com integrantes externos ao programa, bem como providenciar a documentação necessária para as reservas de hotéis e traslados na cidade de Rio Branco, quando o recurso para vinda de professor externo for de responsabilidade da UFAC.

IX – DAS DEFESAS DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Art. 51º – É condição para a obtenção do título de Mestre em Ensino de Física a defesa pública de Dissertação baseada no Produto Educacional desenvolvido pelo candidato, de acordo com os objetivos do Curso.

Parágrafo 1º: O prazo para a conclusão do curso é de 30 meses, a contar da data da matrícula no Curso.

Parágrafo 2º: A Defesa de Dissertação só poderá ser realizada um ano e seis meses, no mínimo, após a data de matrícula no curso e depois de completados todos os créditos em disciplinas e demais requisitos (exame de proficiência em língua estrangeira e qualificação).

Parágrafo 3º: Compete exclusivamente ao Colegiado a autorização para que, em casos excepcionais e plenamente justificados, o discente proceda à Defesa da Dissertação depois de esgotado o prazo limite para sua realização, desde que respeitado o prazo estabelecido no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFAC.

Art. 52º – A avaliação da defesa pública de Dissertação é feita por uma Banca Examinadora indicada pelo orientador à ser aprovada pela CPG.

Parágrafo 1º: A defesa deve ser formalmente solicitada e agendada pelo(a) aluno(a) e orientador(a) junto à Secretaria do Programa, que encaminhará o pedido para a CPG, com o prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias da data prevista para sua realização.

Parágrafo 2º: O aluno e orientador devem encaminhar no pedido da defesa: a indicação dos membros da banca e uma carta justificando a escolha de cada membro; a dissertação em PDF; e o histórico do aluno.

Parágrafo 3º: O orientador do candidato é membro da Banca Examinadora, com a função de presidi-la.

Parágrafo 4º: As Bancas Examinadoras de Dissertação são constituídas por três membros portadores de título de doutor, dos quais pelo menos um não vinculado ao Programa.

Parágrafo 5º: Além do orientador, o co-orientador poderá participar da Banca Examinadora como membro extra ao mínimo exigido no parágrafo 2º. Neste caso, o orientador e o co-orientador apresentarão, de comum acordo, um único julgamento.

Parágrafo 6º: Após a aprovação da banca pela CPG, a secretaria informará ao aluno e orientador o resultado e os mesmos devem providenciar e entregar 4 (quatro) exemplares impressos no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo 7º: Os exemplares da Dissertação deverão ser encaminhados aos integrantes da Banca Examinadora, pela Secretaria do Polo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias antes da data da defesa. A entrega ou envio dos exemplares da Dissertação aos integrantes da Banca Examinadora será de inteira responsabilidade da Secretaria do Mestrado.

Art. 53º – A conclusão do Mestrado será formalizada em ato público, com a participação de todos os membros da Banca Examinadora, com as seguintes etapas:

- I - Exposição do trabalho pelo discente em um tempo máximo de 30 (trinta) minutos;
- II - Arguição do discente pelos membros da banca examinadora, a começar pelo membro externo;
- III - Reunião secreta dos membros da banca para discutir e redigir o parecer sobre o trabalho apresentado, bem como para o preenchimento e assinatura da ata de exame de qualificação;
- IV - Leitura da Ata de Defesa.

Art. 54º – A Dissertação de Mestrado será considerada aprovada ou reprovada de acordo com os critérios:

- I - relação com uma das áreas de concentração e linhas de pesquisa do Polo;
- II - originalidade do texto;
- III - coerência e rigor teórico-metodológico;
- IV - capacidade de análise das fontes a partir das problemáticas de pesquisa e dos referenciais teóricos;

V - observação das normas técnicas.

Parágrafo 1º: Caso a Banca Examinadora tenha aprovado a Dissertação de Mestrado com sugestões de modificações, o orientador e o mestrando deverão responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências.

Parágrafo 2º: A ata assinada da defesa via SEI (Sistema Eletrônico de Informações) deve ser enviada em formato digital à CPG.

Art. 55º – Após a aprovação da dissertação, o orientador e discente terão o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para encaminhar à secretaria do Polo os exemplares da versão final de acordo com as normas, juntamente com o Produto Educacional desenvolvido na forma em que será divulgado publicamente.

Parágrafo único: O mesmo material, em sua versão digital, deverá ser enviado à secretaria do Mestrado.

X – DO DIPLOMA

Art. 56º – Os diplomas do MNPEF serão assinados pela autoridade competente da UFAC.

Art. 57º – Nos diplomas do MNPEF constará Mestre em Ensino de Física.

XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58º – Em casos onde a UFAC tenha normas mais restritivas que as normas do MNPEF, serão obedecidas as normas da UFAC, desde que não firmam as normas do MNPEF.

Art. 59º – Casos de plágio comprovado, cometidos em dissertações ou outras produções intelectuais de estudantes do MNPEF, na forma impressa ou eletrônica, no qual envolvam o nome do MNPEF, deverão ser examinados pela CPG que pode, ouvir o orientador e decidir pela exclusão dos responsáveis.

Art. 60º – Casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela CPG ou pelo Conselho de Pós-Graduação, conforme a instância pertinente.

Art. 61º – A sede do MNPEF é a sede da SBF, em São Paulo, e o fórum para litígios legais é a cidade de São Paulo.

Art. 62º – Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.